



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° GP. 178/2024.

Barra Bonita, 5 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 18/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita e dá outras providências.

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita protocolou nesta Prefeitura, sob o n° 5029/2024, uma solicitação de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), para auxílio no pagamento da folha de pagamento, manutenção de serviços hospitalares, serviços de terceiros, entre outros.

Com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade e proporcionar ao hospital o tempo necessário para realizar os ajustes operacionais pertinentes, solicitamos autorização para a realização de repasses financeiros, os quais serão divididos em seis parcelas de R\$ 173.000,00 (cento e setenta mil reais), iniciando no mês de julho.

A Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer favorável à concessão do auxílio financeiro.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos a entidade seria por meio de subvenção social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

A Secretaria Municipal de Finanças informou as dotações orçamentárias que deverão ser suplementadas no Orçamento vigente para a consecução da lei. Nesse sentido, solicitamos autorização para a suplementação financeira de dotação orçamentária, conforme demonstrado no projeto de lei.

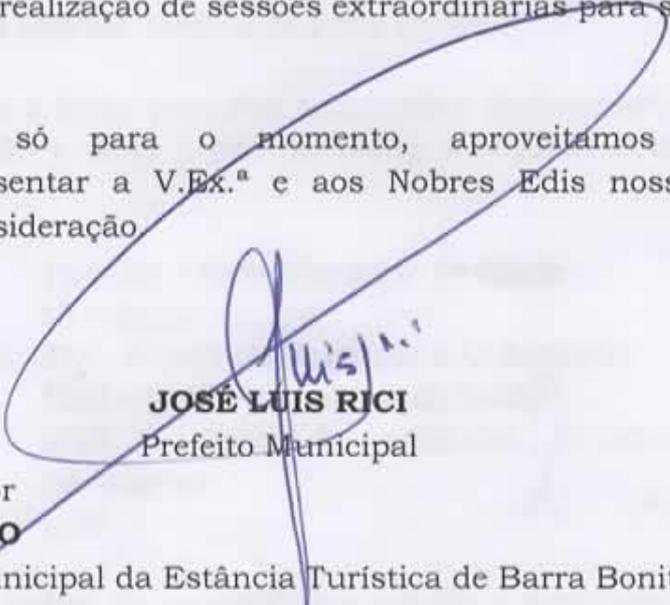
A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer favorável.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenção social no valor de até R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais) à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	18.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1009 – Gestão do Sistema de Saúde
Ação:	2018 – Apoio às entidades privadas e filantrópicas
Ficha:	1628

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação referida no *caput* serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:



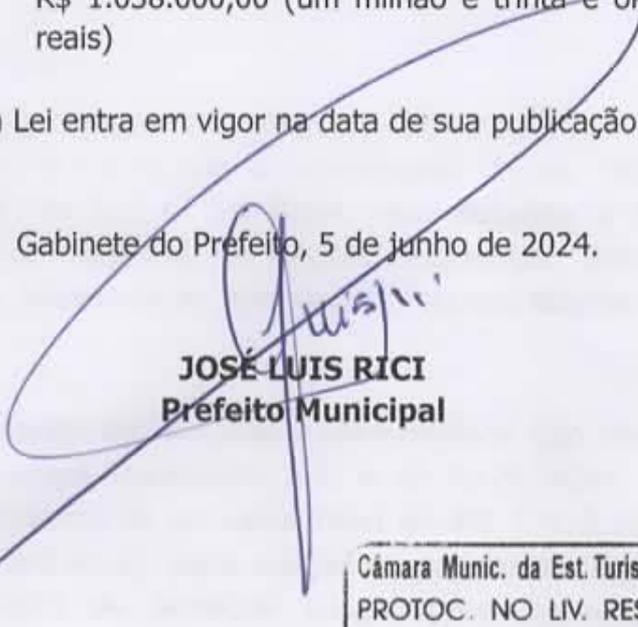
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Órgão: 18.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1011 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Ação: 2326 – Teto Mac – Gestão Hospital SUS
Ficha: 02111
Valor: R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (13:45) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 47/2024
Barra Bonita, 06 de 06 de 24	
<i>Lidiane</i>	